

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

PROTOCOLO N.º 2016/16/0940
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 162/2017
CONTRATO N.º 014/2017

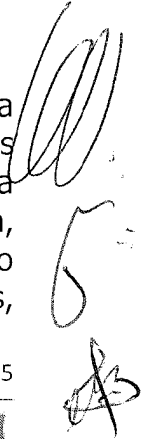
Por este Termo Contrato de Prestação de Serviço, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.124.624/0001-11, estabelecida na Av. Barão de Itapura, n.º 1.123, Bairro Guanabara, na cidade de Campinas/SP, neste ato por seu Diretor Presidente, **JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA**, portador do RG n.º 7.240.307 e do CPF n.º 005.681.198-51, e seu Diretor Comercial, **MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI**, portador do RG n.º 9.443.926 e do CPF n.º 077.791.858-77, ambos residentes e domiciliados em Campinas/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, aos funcionários e seus dependentes, para a Ceasa/Campinas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual/privativo e coletivo, aos funcionários da Ceasa/Campinas e seus dependentes, para Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

Folha 1 de 15



1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimo, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

2. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, congênere, etc.), nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, e ressarcimento/reembolso nos Municípios onde não houver rede assistencial (credenciado, referenciado, congênere, etc.), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares

2.2. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Contratante, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, desde que cadastrados no período de 30 dias da data que os tornou aptos ao evento (admissão, casamento ou nascimento).

3. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS:

3.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada, referenciada, congênere, etc).

4. DA IMPLANTAÇÃO:

4.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

4.2. Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até **10 (dez)** dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades e condições solicitadas na sede da Contratante, na Rod. Dom Pedro I - SP 065 - KM 140,5 - Pista Norte - Campinas/SP.

4.2.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.3. As informações cadastrais dos funcionários da Contratante serão fornecidas à contratada, através de planilha excel, conforme leiaute de arquivos informado pela Contratada, na data de assinatura do contrato.

4.4. Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa da CEASA Campinas;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual
- Natureza da contratação - EMPRESARIAL;
- Tipo de acomodação
- Validade

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Abrangência
- Descrição do plano regulamentado pela ANS.

4.5. A contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede credenciada/referenciada.

4.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário, apenas para a 1ª emissão.

4.7. Central de Atendimento.

4.7.1. A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando **24 (vinte e quatro)** horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no guia on line da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada nos atendimentos de urgência ou emergência .

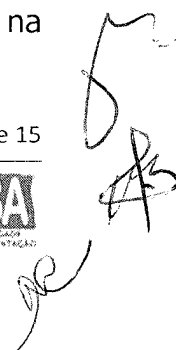
4.7.2. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN nº259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268, de 01 de setembro de 2011 e suas futuras alterações

5. DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO:

5.1. A Contratada fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

5.2. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.

5.3. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a Contratada fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço na rede assistencial apta a prestar o atendimento.



6. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO:

6.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas respeitando o fechamento de calendário da Contratada, passando a vigorar a partir do **1º** (primeiro) **dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

6.2. Em toda exclusão de beneficiário, a Contratante obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

6.3. Na inclusão de beneficiários, a Contratada deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o guia médico on line, nos primeiros **10** (dez) **dias** após o envio da documentação pertinente.

7. DA REDE ASSISTENCIAL (CREDENCIADA, REFERENCIADA, CONGÊNERE, ETC.):

7.1. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no item 6 do Memorial Descritivo, Anexo I do edital, com a devida formalização a Contratante;

7.1.1. Na impossibilidade da substituição prevista na subcláusula anterior, devidamente justificada, a Contratada deverá atender as regras da RN nº365 e artigo 17 da Lei 9656/98.

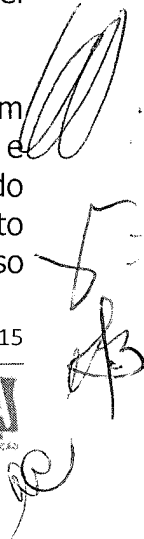
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados.

8.2. A Contratada compromete-se a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os trabalhos contratados, atendendo as especificações da legislação vigente ou normas técnicas utilizadas.

8.3. A licitante será responsável pela execução do presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

8.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade ou houver solicitação do gestor do contrato obrigando-se também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo



de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.5. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

8.6. A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento do produto/serviço, objeto do presente, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

8.7. A Contratada, por si, seus empregados e representantes a qualquer título, se obrigam a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações, dados, documentos, metodologias e demais informações a que vierem a ter conhecimento ou acesso em razão da consecução deste contrato, a qualquer tempo, seja durante ou após a execução dos serviços ora contratados, verbal ou expressamente.

8.8. É vedado à Contratada, sem prévia e expressa autorização da Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação.

8.8.1. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a Contratante estabelecerá sua forma e conteúdo.

8.9. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato.

8.10. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada.

8.11. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento.

8.12. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).

8.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

8.14. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Décima Terceira representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

8.14.1. Exceto quando se tratar de contribuição previdenciária, quando a Contratada for cooperativa, nos termos da IN RFB nº 971/09.

8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.16. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar na fatura, o número do contrato.

8.17. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

8.18. Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

8.19. Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.20. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268, de 01 de setembro de 2011 e suas futuras alterações ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

8.21. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

8.22. Comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

8.23. Possuir Central de Atendimento funcionando **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no guia on line da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatorios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos

Folha 6 de 15

dos serviços garantidos no contrato, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada nos atendimentos de urgência ou emergência.

8.24. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268, de 01 de setembro de 2011 e suas futuras alterações.

8.25. A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários da Contratante através de identificação do número do contrato.

8.26. Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os relatórios Gerenciais e de Acompanhamento, conforme disposto no item 13 do Memorial Descritivo, Anexo I do edital.

8.27. Disponibilizar para cada beneficiário titular, um guia on line atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

8.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

9.3. Sempre que a Ceasa/Campinas solicitar a Contratada se obriga a providenciar o comparecimento de seu representante legal a sua sede, para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.4. A abstenção do exercício, por parte da Ceasa/Campinas, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.5. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o objeto da presente licitação correrão por conta da Contratada, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da Ceasa/Campinas.

9.6. Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela Contratada, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

9.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

9.8. Conferir e enviar à Contratada, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

9.9. Informar mensalmente a Contratada todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

10. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.2. A Contratante por meio do seu Departamento de Administrativo e de Recursos Humanos - AA, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecerem a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13. DO VALOR:

13.1. Pela realização dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a Contratada o valor mensal por beneficiário de:

a) para o plano na **acomodação quarto coletivo, R\$ 299,68** (duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos);

b) para o plano na **acomodação quarto individual/privativo, R\$ 419,55** (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), para os primeiros 12 (doze) meses de contrato, conforme proposta acostada aos autos do processo de Dispensa de Licitação.

13.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

13.3. A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a execução dos serviços.

14. DO PESSOAL:

14.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

15.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de até 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

15.3. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

15.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Financeiro
- E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

15.4.1. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0005-98**
- Inscrição Estadual: **244.908.914.117**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Financeiro
- E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

15.5. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

15.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

15.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

15.8. Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

15.09. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS SANÇÕES" do contrato.

15.10. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

15.11. A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

15.12. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

15.13. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

16. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

16.1. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **27/08/2017** e encerrando-se em **26/08/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

18.1. O valor contratual não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato. Caso haja interesse na prorrogação da vigência do mesmo - cláusula 17.1 deste instrumento, o valor poderá ser reajustado, tendo como base o índice estipulado pelo ICV - DIEESE, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual, bem como poderá implantar mecanismos de regulação tais como coparticipação do contratante no pagamento dos serviços prestados

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

19.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

20. DAS SANÇÕES:

20.1. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

b) multa diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

b.1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato a critério da Ceasa/Campinas.

c) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

e) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;

f) multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

20.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada, respondendo, igualmente pelas mesmas, a garantia prestada.

20.3. A Contratada estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

20.4. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

20.5. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a contratada de responder por eventuais perdas e danos que acarretar à Ceasa/Campinas decorrentes da execução do contrato.

21. DA CONTRATAÇÃO:

21.1. A presente contratação foi realizada através de Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso V, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2016/16/0940.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Neste ato, a Contratada apresenta garantia no valor de **R\$ 83.215,11** (oitenta e três mil, duzentos e quinze reais e onze centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

22.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

22.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples

Folha 12 de 15

obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

22.4. À Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

23. DA RESCISÃO:

23.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

23.2. A Contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como ao disposto na cláusula 20.1 deste contrato.

23.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos da Contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

23.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

23.5. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

24. DO VALOR DO CONTRATO:

24.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ **1.664.302,30** (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dois reais e trinta centavos).

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa dos serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- f)** paralisação do serviço por culpa da Contratada.

Folha 13 de 15

25.2. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.

26. DO FORO:

26.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 24 de agosto de 2017.

Pela **CEASA/CAMPINAS**:



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente



MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro



CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**:

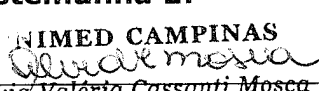


JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA
Diretor Presidente



MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI
Diretor Comercial

Testemunha 1:



Nome: Gerente Negócios
RG: 388.824-7 - CPF 137.992-788-93

Testemunha 2:



Nome: Claudemir R. Monteiro
RG: Gerente Licitações e Compras
Ceasa/Campinas
Folha 14 de 15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

Contratada: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Contrato/Ata n.º (de origem): 014/2017.

Objeto: Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual/privativo e coletivo, aos funcionários da Ceasa/Campinas e seus dependentes, para Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

Advogado(s): Oscar Fonsechi Neto - OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 24 de agosto de 2017.


Contratante: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas**



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente
wander.villalba@ceasacampinas.com.br
wanderov@gmail.com



MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br
miguelnicolau@globo.com



CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional
claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br
claudineibarbosa08@yahoo.com.br

Contratada: **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**



JOSE WINDSOR ANGELO ROSA
Diretor Presidente
E-mail: presidencia@unimedcampinas.com.br



MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI
Diretor Comercial
E-mail: brondi@unimedcampinas.com.br

Folha 15 de 15